



# PLDFT

PROGRAMA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO  
TERRORISMO

**pagcripto**

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento  
Hash SHA256 do PDF original #0c4f5d3946e069ef3c/8a99/ea6248c3505c/ad0f3d16e1ue09f0a690078045  
<https://painel.autentique.com.br/documentos/5760b6177d6545c00c25d11d1eb7abf001e3e4f5bb68d8bf9>



## SUMÁRIO

I – GLOSSÁRIO.....	3
II – CONCEITUAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS.....	5
III – CRIPTOMOEDAS E A LAVAGEM DE DINHEIRO.....	5
IV – DOS OBJETIVOS.....	7
V – DOS RESPONSÁVEIS E PERIODICIDADE DAS REVISÕES.....	7
VI – PROCEDIMENTO DE KYC – KNOW YOUR CLIENT.....	8
VII – PROCESSO DE MONITORAMENTO DE CLIENTES ATIVOS.....	9
VIII – REPORTE À UIF (UNIDADE DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA).....	9
IX – INFORMAÇÕES MÍNIMAS PARA CADASTRO DE CLIENTES.....	10
X – BACKGROUND CHECK / CUSTOMER DUE DILIGENCE.....	11
XI – APROVAÇÃO E RECUSA DO CADASTRO.....	12
XII – VERIFICAÇÃO DA CAPACIDADE FINANCEIRA E LIMITES OPERACIONAIS.....	12
XIII – CLASSIFICAÇÃO DO NÍVEL DE RISCO DO CLIENTE.....	13
XIV – HISTÓRICO DE ATUALIZAÇÕES.....	14



## I – GLOSSÁRIO

**OTC (Over The Counter)** – Mercado de balcão, onde há negociar direta de ativos;

**Exchange de criptoativos** – Empresa que possui uma plataforma onde compradores e vendedores podem ofertar criptoativo em um livro de ofertas aberto. Há também custódia de moeda corrente nacional e criptoativos de terceiros.

**KYC (Know your Customer)**

**ALM** – Anti Laundry Money

**Criptoativos** – Ativos digitais criptografados, podendo ser criptomonedas ou tokens (Ex.: Bitcoin, Ethereum, Lite Coin)

**Cliente:** pessoa física ou jurídica, que utiliza os serviços oferecidos pela Pagcripto.

**Cadastro:** repositório de dados e documentos fornecidos pelos clientes e validados pelo Compliance da Pagcripto.

**Grupo de Ação Financeira (Gafi):** organização intergovernamental, com sede em Paris, criada em 1989 por iniciativa do G-7, com o objetivo de desenvolver e promover políticas nacionais e internacionais de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo. O Gafi é o principal órgão no sistema internacional anti lavagem de dinheiro.

**Colocação (etapa da lavagem de dinheiro):** ingresso dos valores oriundos da prática de crimes antecedentes no Sistema Financeiro, por meio da realização de depósitos ou da aquisição de instrumentos negociáveis oferecidos por instituições financeiras.

**Integração (etapa da lavagem de dinheiro):** disponibilização do dinheiro ilícito novamente para os criminosos, com aparência legítima, por meio da incorporação desse recurso no setor econômico, adquirindo bens de alto luxo ou realizando investimentos financeiros, comerciais e industriais.

**Ocultação (etapa da lavagem de dinheiro):** movimentação do dinheiro de origem ilícita múltiplas vezes, de forma a dificultar o rastreamento contábil, a realização de investigações sobre a origem do dinheiro e facilitar o anonimato.

**Estruturação:** permite que mais de um indivíduo conduza os recursos ilegais em múltiplas transações em uma ou mais instituições financeiras, por meio da divisão dos recursos em montantes inferiores àqueles cuja declaração de origem é exigida pelos órgãos governamentais.

**Lavagem de dinheiro:** consiste na participação do associado/cliente em qualquer operação que tenha como finalidade ocultar ou disfarçar a natureza ou a origem de recursos procedentes de atividades ilícitas, transformando esses recursos em ativos com origem aparentemente legal.



**Utilização de ativos anônimos ao portador:** consiste na utilização, pelo suposto criminoso, de ativos anônimos (dinheiro em espécie, bens de consumo, joias, metais preciosos e alguns produtos financeiros) que impeçam a identificação da propriedade, da titularidade e da origem do bem ilícito.

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento  
Hash SHA256 do PDF original #0c4f5d3946069ef5c78a997eac6248c5505c7ad0f3d16e10e09fa690078045  
<https://painel.autentique.com.br/documentos/5760b6177d6545c00c25d11d11eb7abf001e3e4f5bb68d8bf9>



## II – CONCEITUAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

A **Pagcripto** presta serviços relacionados à *blockchain* e criptomoedas, especialmente ligados à intermediação de compra e venda de criptoativos, garantindo segurança e sigilo nas transações realizadas pelos clientes.

Há dois tipos de intermediação realizada pela **Pagcripto**, a primeira, que se assemelha às operações de OTC do mercado financeiro tradicional, consiste exclusivamente na compra ou venda de criptoativos por conta e ordem de terceiro, de modo que não há custódia de moeda corrente nacional ou de criptoativos de terceiros.

Já a segunda operação, que se assemelha a um *home broker* da bolsa de valores, possui um livro de ofertas aberto, onde é possível lançar ordens de compra ou de venda de criptoativos, além de custodiar moeda corrente nacional e criptoativos dos clientes.

## III – CRIPTOMOEDAS E A LAVAGEM DE DINHEIRO

A lavagem de dinheiro é um tema amplamente abordado quando o assunto é regulamentação das criptomoedas, principalmente pelas autoridades públicas e instituições financeiras tradicionais.

No final de 2017, o Parecer do Relator, o Deputado Expedito Netto (PSD-RO), do Projeto de Lei nº 2.303/2015, no qual se discute a regulamentação das criptomoedas e milhas aéreas, deixou consignado que tais ativos possuem “sérios indícios de lavagem ou ocultação de bens, direito e valor”.

Em comunicados oficiais, dados pelas instituições financeiras, a observação sempre é a mesma: que as criptomoedas podem ser utilizadas para atividades ilícitas e que há uma obrigação legal de combater a lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, razões pelas quais o encerramento das contas seria, por enquanto, a única solução viável.

O arcabouço legal brasileiro para lidar com a questão da Lavagem de Dinheiro foi definido pela Lei nº 9.613/1998, que dispõe sobre a definição do crime de Lavagem de Dinheiro, as medidas preventivas, o sistema de comunicação de operação suspeita, a criação de uma Unidade de Inteligência Financeira (UIF) e os vários mecanismos de cooperação internacional.

No Brasil, o órgão competente ao combate à lavagem de dinheiro é o UIF, o qual, basicamente, disciplina a obrigatoriedade de determinados setores econômicos de identificar clientes, manter cadastros atualizados, registrar todas as transações acima de determinado limite e de comunicar as operações suspeitas aos órgãos competentes.



A despeito de não existir regras específicas do UIF para empresa que operam com criptoativos, o fato é que a maioria já possui áreas estruturadas de *compliance*, com procedimentos similares às próprias instituições financeiras tradicionais.

Vale lembrar que “lavar dinheiro” é ocultar a origem dos recursos, de forma que a atividade transpareaça lícita. Para isso, normalmente são utilizadas empresas de fachada, bingos, joalherias e até mesmo escritórios de advocacia.

E, nesse sentido, comprar criptoativo, por si só, não tornará o recurso financeiro lícito.

O próprio Tesouro do Reino Unido<sup>1</sup>, em estudo sobre lavagem de dinheiro, realizado em 2015 e 2017, classificou as criptomoedas com risco menor do que os próprios bancos e escritórios de advocacia. Confira a tabela de risco:

**Table 1.A: National risk assessment on money laundering**

Thematic area	National risk assessment on money laundering		Structural risk	Structural risk level	Risk with mitigation grading	Overall risk level
	Total vulnerabilities score	Total likelihood score				
Banks	34	6	211	High	158	High
Accountancy service providers	14	9	120	High	90	High
Legal service providers	17	7	112	High	84	High
Money service businesses	18	7	119	High	71	Medium
Trust or company service providers	11	6	64	Medium	64	Medium
Estate agents	11	7	77	Medium	58	Medium
High value dealers	10	6	56	Low	42	Low
Retail betting (unregulated gambling)	10	5	48	Low	36	Low
Casinos (regulated gambling)	10	3	32	Low	24	Low
Cash	21	7	147	High	88	High
New payment methods (e-money)	10	6	60	Medium	45	Medium
Digital currencies	5	3	15	Low	11	Low

<sup>1</sup>[https://www.gov.uk/government/uploads/system/uploads/attachment\\_data/file/468210/UK\\_NRA\\_October\\_2015\\_final\\_web.pdf](https://www.gov.uk/government/uploads/system/uploads/attachment_data/file/468210/UK_NRA_October_2015_final_web.pdf)

[https://www.gov.uk/government/uploads/system/uploads/attachment\\_data/file/655198/National\\_risk\\_assessment\\_of\\_money\\_laundering\\_and\\_terrorist\\_financing\\_2017\\_pdf\\_web.pdf](https://www.gov.uk/government/uploads/system/uploads/attachment_data/file/655198/National_risk_assessment_of_money_laundering_and_terrorist_financing_2017_pdf_web.pdf)



Além disso, importante ressaltar que o recurso financeiro sempre passará novamente pelo sistema financeiro tradicional, o qual procederá com todos os procedimentos anti-lavagem de dinheiro já existentes.

Além disso, a própria tecnologia *blockchain* pode ajudar no combate à lavagem de dinheiro, uma vez que garante a imutabilidade e rastreabilidade de todas as transações realizadas na rede, possibilitando que as autoridades verifiquem a origem das criptomoedas.

Há, inclusive, empresas focadas em desenvolver plataformas de rastreio de criptomoedas, como, por exemplo, a Elliptic (<https://www.elliptic.co/>) e a Chainalysis (<https://www.chainalysis.com/>), as quais possuem ferramentas que mapeiam a origem de todas as transações ocorridas na *blockchain*.

Conclui-se, portanto, que não é tão simples lavar dinheiro utilizando criptomoedas, tanto pelo fato de que os recursos deverão entrar novamente no sistema financeiro tradicional (passando por todos os controles já existentes), quanto pelas próprias características intrínsecas da tecnologia *blockchain*, como transparência, imutabilidade e rastreabilidade.

#### IV – DOS OBJETIVOS

O presente Programa de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLDFT) tem por objetivo estabelecer os princípios éticos, os conceitos, as regras, os procedimentos e controles internos aplicáveis às atividades da **Pagcripto**.

A despeito das normas em vigor não contemplarem especificamente atividades relacionadas aos criptoativos, no intuito de proteger a reputação e a integridade da **Pagcripto**, bem como de todo segmento empresarial relacionado à *blockchain* e criptoativos, essa política tem por objetivo estabelecer controles e procedimentos que possam identificar clientes, contrapartes e operações suspeitas, de forma a inibir a entrada ou manutenção de clientes e contrapartes envolvidos em atividades ilegais.

#### V – DOS RESPONSÁVEIS E PERIODICIDADE DAS REVISÕES

É responsável pelo Programa de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLDFT) o Diretor de Operações, Sr. Carlos Lain, o qual deverá cumprir e fazer cumprir as regras e procedimentos estabelecidos.

A responsabilidade pela elaboração, revisão e análise da política em comento é do escritório Steinfeld Advocacia, na pessoa do Dr. Rafael Steinfeld, advogado contratado pela **Pagcripto**.



A presente política deve ser revisada sempre que houver necessidade ou, no mínimo, anualmente.

## VI – PROCEDIMENTO DE KYC – KNOW YOUR CLIENT

A prática denominada de “Know your Client” é uma recomendação local e internacional onde instituições devem adotar normas e procedimentos a fim de identificar e conhecer a origem dos recursos e patrimônio do cliente.

Um adequado método, e seguido por todos os colaboradores, contribui para a manutenção de uma boa reputação e integridade da empresa perante a sociedade e entidades governamentais.

A manutenção adequada do cadastro, inclusive por meio da realização de visitas ao cliente, garante à empresa informações necessárias para a aplicação da política de prevenção a lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.

Apesar de os criptoativos não serem considerados Valores Mobiliários e, portanto, não estarem sob a égide da legislação vinculada à Comissão de Valores Mobiliários, por prudência, os procedimentos de KYC serão baseados na Instrução Normativa CVM nº 301/99.

A política de KYC possui um conjunto de procedimentos para garantir a correta análise das informações durante o cadastro do cliente para a primeira compra ou venda de criptoativos (análise pré-cadastro) e no processo de monitoramento dos clientes ativos (análise cliente ativo) e suas movimentações (análise de movimentação).

Os procedimentos são:

1. Levantamento de informações relevantes para uma análise completa do cliente;
2. Avaliação dos clientes;
3. Processo de aprovação dos clientes;
4. Registro das informações em sistema interno;
5. Monitoramento das operações efetuadas pelos clientes;

Durante o processo de cadastro de um novo cliente, os documentos e análises deverão seguir o roteiro de Análise de KYC descritos nesse manual.





## VII – PROCESSO DE MONITORAMENTO DE CLIENTES ATIVOS

Para os clientes ativos, a revisão da análise de KYC deverá ser feita junto ao processo de cadastramento do cliente (no máximo, a cada 2 anos). O processo de monitoramento deverá contemplar os passos da análise de cadastro com as respectivas atualizações do banco de dados.

Caso um cliente ativo seja reprovado, a **Pagcripto** se reserva ao direito de solicitar ao cliente o encerramento das operações.

## VIII – REPORTE À UIF (UNIDADE DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA)

Uma vez detectado algum evento quando do monitoramento ou da análise, cabe ao responsável pela **Pagcripto** decidir acerca da pertinência da comunicação do fato ao UIF, verificando, inclusive, se o total de informações disponíveis é consistente e suficiente para embasar o referido reporte.

O reporte ao UIF deverá ser realizado em até quarenta e oito horas após a conclusão da análise que delibere pela comunicação do evento detectado.

Considera-se atividade suspeita:

- (i) transações nas quais o montante acumulado seja igual ou superior ao equivalente a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e não seja compatível com os respectivos perfis e capacidade financeira das partes;
- (ii) transações que, em razão do montante envolvido, da recorrência e das condições, apresentem indícios de tentativa de fraude ao mecanismo de controle e identificações interno;
- (iii) transações nas quais os indivíduos envolvidos tenham tentado ou tenham efetivamente praticado atos terroristas;
- (iv) transações em que apresentem indícios de financiamento ao terrorismo;
- (v) solicitações de transferência de recursos para uma conta bancária que não seja de titularidade Cliente;
- (vi) solicitações de resgate de recursos de uma conta bancária que não de titularidade do Cliente; e
- (vii) transações que, embora não se enquadrem em uma das situações acima, sejam identificadas por suas características como atípicas especialmente em razão do cadastro do Cliente, beneficiários finais, valor envolvido, origem e frequência das transações.



## IX – INFORMAÇÕES MÍNIMAS PARA CADASTRO DE CLIENTES

Para realização do KYC, são indispensáveis as seguintes informações e documentos:

- **Pessoas Naturais**

- a) Nome completo;
- b) Número do CPF;
- c) Número do RG;
- d) Estado civil;
- e) Filiação;
- f) Nacionalidade;
- g) Data e local do nascimento;
- h) Cópia do documento de identificação;
- i) Endereço residencial completo, bem como o respectivo comprovante atualizado (mínimo 3 meses);
- j) E-mail;
- k) Número do telefone;
- l) Ocupação profissional;
- m) Entidade para a qual trabalha, se aplicável;
- n) Valores de renda mensal e patrimônio líquido, comprovado por meio de declaração do imposto de renda ou extrato bancário com declaração da origem lícita do dinheiro;

- **Pessoas Jurídicas**

- a) Razão Social;
- b) Número do CNPJ;
- c) Atividade Principal da empresa;
- d) Devem ser enviadas as informações e documentos, definidos no item “Pessoas Naturais”, de todos os sócios e administradores da empresa;
- e) Cópia dos atos constitutivos;
- f) Endereço comercial completo;
- g) E-mail;
- h) Número do telefone;
- i) Balanço contábil assinado pelo contador;
- j) Declaração do contador informando o faturamento médio dos últimos 12 meses, bem como o tipo de prestação de serviços ou venda de bens e serviços;



- **Pessoas Jurídicas – Intermediários na compra e venda de criptoativos**

Além dos documentos descritos acima:

- a) Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e KYC;
- b) Cópia dos recibos mensais de reporte das obrigações junto à Receita Federal do Brasil, nos termos da Instrução Normativa nº 1888/2019;

Na análise do processo de KYC para Pessoas Jurídicas, deverá ser identificada a cadeia de controle societário até as pessoas naturais que detêm, em última instância, o controle sobre a pessoa jurídica cliente, denominado “Beneficiário Final”. Em relação à identificação dos beneficiários finais, a partir de 10% de representação, é necessário obter os dados cadastrais das pessoas relacionadas à Pessoa Jurídica.

Para as PJs constituídas sob a forma de companhia aberta ou entidades sem fins lucrativos, deverão ser identificadas as pessoas físicas que exercem o controle da empresa, independentemente do seu percentual de participação societária, ou seja, as pessoas naturais autorizadas a representá-las, bem como seus controladores, administradores e diretores.

## **X – BACKGROUND CHECK / CUSTOMER DUE DILIGENCE**

Para clientes que ultrapassarem R\$ 100.000,00 (cem mil reais) em suas operações (de forma isolada ou conjunta), a **Pagcripto** procederá com verificação de “Background Check”, a qual incluirá:

- **Pessoas Naturais**

- a) Identificação completa do cliente;
- b) Situação do CPF;
- c) Participações em empresas;
- d) Eventuais processos judiciais;
- e) Apontamentos em listas restritivas (ex. OFAC, Interpol);
- f) Apontamentos em listas de restrições financeiras;
- g) Identificação se trata de Pessoa Politicamente Exposta;
- h) Pesquisa reputacional com base em pesquisas gerais e mídia eletrônica;

- **Pessoas Jurídicas**

- a) Identificação completa do cliente, com toda estrutura societária;



- b) Situação do CNPJ;
- c) Eventuais processos judiciais;
- d) Apontamentos em listas restritivas (ex. OFAC, Interpol);
- e) Apontamentos em listas de restrições financeiras;
- f) Pesquisa reputacional com base em pesquisas gerais e mídia eletrônica;

Em caso do surgimento de qualquer restrição importante, investigações mais profundas serão efetuadas e documentos adicionais poderão ser solicitados, de modo a esclarecer o problema e permitir a validação, ou não, do início de relacionamento.

## XI – APROVAÇÃO E RECUSA DO CADASTRO

A aprovação do cadastro e do cliente dependerá de aprovação dos sócios da **Pagcripto**, os quais levarão em conta a análise documental e *background check* conduzida pela Área de Compliance e sua recomendação quanto à aceitação ou não do cliente.

Para cada cliente aprovado, deverá ser produzido um relatório, contendo, no mínimo, (i) nome e endereço; (ii) análise e histórico de mídia (PLD, Impedimentos previstos em lei, resultados encontrados em listas restritivas e outros aspectos relevantes); (iii) identificação de PPE; (iv) declaração e entendimento sobre o destino dado aos ativos digitais pelas contrapartes; e (v) avaliação sobre a capacidade financeira, natureza jurídica e objeto social, compatível com o volume negociado.

O Cliente deverá ser recusado automaticamente quando identificadas as seguintes situações durante a realização da verificação das informações do cliente:

- (i) o CPF ou CNPJ, conforme o caso, constar como inativo ou suspenso na base de dados da Receita Federal do Brasil;
- (ii) o cliente for identificado como pessoa politicamente exposta (“PPE”), artigo 3º-B, da Instrução Normativa CVM 301/99;
- (iii) os dados fornecidos se mostrarem inconsistentes e/ou contraditórios; e/ou
- (iv) impossibilidade de verificar a veracidade de informações pessoais fornecidas pelo cliente, com base nos métodos de verificação adotados pela **Pagcripto**, nos termos desta Política.

## XII – VERIFICAÇÃO DA CAPACIDADE FINANCEIRA E LIMITES OPERACIONAIS

Os procedimentos de KYC adotados pela **Pagcripto** também incluem a verificação sobre a capacidade financeira do Cliente, a fim de permitir verificar, se a operação realizada pelo Cliente é consistente com a sua situação financeira.



Para tanto, a **Pagcripto** solicitará informações ao Cliente e/ou consultará banco de dados públicos, tais como registros públicos, órgãos de proteção ao crédito e Receita Federal do Brasil, a fim de confirmar a autenticidade das informações fornecidas pelo Cliente, entre outros métodos de verificação de informação.

- a) **Pessoas Naturais:** Limite operacional anual equivalente ao patrimônio total declarado à Receita Federal, comprovado por meio da declaração de ajuste anual do imposto de renda (DIRPF);
- b) **Pessoas Jurídicas:** Limite operacional anual equivalente ao capital social da empresa ou de seu patrimônio líquido, comprovado por meio do balanço contábil assinado por contador.
- c) **Pessoas Jurídicas – Intermediários na compra e venda de criptoativos:** Limite operacional deve ser analisado de acordo com o faturamento médio da empresa, comprovado por meio de declaração assinada pelo contador. Além disso, poderá ser solicitado, à critério da Pagcripto, a declaração de criptoativos aberta, conforme Instrução Normativa nº 1888/2019.

Em caso de empresas pertencentes a um mesmo Grupo Econômico, o cliente deverá concentrar suas operações em apenas uma das Pessoas Jurídicas, para a qual será estipulado um limite operacional, nos termos indicados acima.

### XIII – CLASSIFICAÇÃO DO NÍVEL DE RISCO DO CLIENTE

O cliente para efeitos da presente política é classificado em três perfis: baixo, médio e alto.

É considerado de **alto risco** o cliente que se enquadre nas seguintes situações:

**1)** Domiciliado ou sediado em cidades de fronteira com outros países e que declaram ter pelo menos uma das atividades abaixo:

- a) Sem atividade formal;
- b) Comercialização de joias, pedras e metais preciosos, objetos de arte e antiguidades;
- c) Compra e venda de imóveis;
- d) Revenda de automóveis usados;
- e) Comércio de armamento;
- f) Empresas de turismo;



- g) Importação e Exportação;
- h) Clubes esportivos;
- i) Igrejas e congregações religiosas.

2) Pessoa politicamente exposta.

É considerado de **médio risco** o cliente que se enquadre nas seguintes situações:

1) Domiciliado ou sediado em cidades de fronteira com outros países;

2) Que declaram ter pelo menos uma das atividades abaixo:

- a) Sem atividade formal;
- b) Comercialização de joias, pedras e metais preciosos, objetos de arte e antiguidades;
- c) Compra e venda de imóveis;
- d) Revenda de automóveis usados;
- e) Comércio de armamento;
- f) Empresas de turismo;
- g) Importação e Exportação;
- h) Clubes esportivos;
- i) Igrejas e congregações religiosas.

São considerados de **baixo risco** todos os demais clientes, desde que tenham origem e renda comprovada.

#### XIV – HISTÓRICO DE ATUALIZAÇÕES

DATA	VERSÃO
Dezembro/2019	1.0
Abril/2020	1.1



Rafael Steinfeld – Consultor Externo

OAB 349.890



Carlos Heitor Lain - Sócio

CPF: 031.282.490-40



## Página de assinaturas








**Carlos Lain**  
031.282.490-40



**Rafael Steinfeld**  
Steinfeld Advocacia

### HISTÓRICO

- |                         |   |   |
|-------------------------|---|---|
| 06 Apr 2020<br>03:29:58 |    | <b>Rafael Steinfeld</b> criou este documento. (Empresa: Steinfeld Advocacia, E-mail: rafael@steinfeld.adv.br, CPF: 332.283.338-09)  |
| 06 Apr 2020<br>10:33:55 |  | <b>Carlos Heitor Lain</b> (E-mail: carlos.lain@virtuati.com.br, CPF: 031.282.490-40) visualizou este documento por meio do IP 189.127.28.87 localizado em Caxias do Sul - Rio Grande do Sul - Brazil.               |
| 06 Apr 2020<br>10:51:44 |  | <b>Carlos Heitor Lain</b> (E-mail: carlos.lain@virtuati.com.br, CPF: 031.282.490-40) assinou este documento por meio do IP 189.127.28.87 localizado em Caxias do Sul - Rio Grande do Sul - Brazil.                  |
| 06 Apr 2020<br>03:30:00 |  | <b>Rafael Steinfeld</b> (Empresa: Steinfeld Advocacia, E-mail: rafael@steinfeld.adv.br, CPF: 332.283.338-09) visualizou este documento por meio do IP 200.207.147.116 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil. |
| 06 Apr 2020<br>03:30:01 |  | <b>Rafael Steinfeld</b> (Empresa: Steinfeld Advocacia, E-mail: rafael@steinfeld.adv.br, CPF: 332.283.338-09) assinou este documento por meio do IP 200.207.147.116 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil.    |

